



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2020

'Altera dispositivos da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre cargos de natureza administrativa e de atividades meio da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, e exclui a obrigatoriedade do pagamento da inscrição profissional'. - PARECER PELA APROVAÇÃO.

- *Propositura de iniciativa da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante projeto de lei complementar, visando estabelecer alterações na estrutura dos cargos em comissão privativos da categoria, bem como nas disposições gerais referentes à determinados direitos que a categoria faz jus, a partir da revogação de dispositivos da sua legislação de regência (Lei Complementar nº 104/2012);*
- *A matéria visa extinguir não apenas alguns cargos em comissão previstos na estrutura do órgão, como também a obrigatoriedade de restituição dos valores pagos pelos dos Defensores Públicos em efetivo exercício à título de anuidade da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba;*
- *Conteúdo se insere nos limites da proporcionalidade e razoabilidade, atendendo aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.*

AUTORIA: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

RELATOR ESPECIAL: Dep. Tião Gomes

PARECER RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer o **Projeto de Lei Complementar nº 23/2020**, de autoria da *Defensoria Pública do Estado da Paraíba*, visando alterar determinados dispositivos da **Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012**, a qual dispõe sobre a organização e estrutura orgânica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, institui o regime jurídico da carreira de Defensor Público do Estado, e dá outras providências.

Por meio da revogação de alguns dispositivos da referida legislação, a matéria visa extinguir determinados cargos em comissão privativos para os membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, bem como excluir a obrigatoriedade de restituição do pagamento referente à inscrição profissional junto à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba.

Aprovada sua admissibilidade constitucional no âmbito da CCJR, a matéria foi incluída na ordem do dia da presente sessão ordinária, para deliberação conclusiva do Plenário da Casa.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental. É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

II - VOTO DO RELATOR

II.1 – Breve resumo da propositura e justificativa apresentada:

Mediante o **ofício nº 154/2020 – DPPB/GDPG**, fora encaminhado ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba o Projeto de Lei Complementar nº 23/2020, de autoria da Defensoria Pública da Paraíba, com o objetivo de proceder com alterações em sua estrutura funcional, bem como no regime jurídico do referido órgão.

Segundo a justificativa apresentada, o Defensor Público Geral do Estado subscreve a matéria sustentando que seu propósito consiste em modernizar as atividades administrativas do órgão. A partir da extinção de alguns cargos que especifica, sob a alegação de que estes são exercidos exclusivamente por Defensores Públicos, em vez de servidores especializados na área de gestão pública. O que afeta a eficiência do órgão, uma vez que seu provimento implica necessariamente na situação em que um profissional deixa de atuar na atividade fim da instituição, passando a atuar em uma atividade meio.

Além disso, a matéria também visa suprimir a obrigatoriedade de o referido órgão efetuar a restituição da importância referente à anuidade paga pelos Defensores Públicos em efetivo exercício à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba.

De acordo com o arrazoadado apresentado pela autoridade máxima da Defensoria Pública Estadual, o atual cenário existente na legislação que rege a categoria representa um contrassenso, diante da obrigatoriedade de o órgão efetuar o pagamento da anuidade dos Defensores Públicos que possuem inscrição ativa junto à OAB, ao mesmo tempo em que veda a atuação dos referidos profissionais na advocacia privada.

Sendo estas, em breve síntese, as razões apresentadas junto a matéria ora apreciada por este colegiado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

II.II – Da análise jurídica e meritória:

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo da matéria, registre-se que coube à Comissão de Constituição Justiça e Redação, nos termos do art. 31, I, “a” da **Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB)**, analisar a admissibilidade de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa da presente matéria.

Nesta esteira de raciocínio, adentrando na discussão dos demais aspectos da matéria, a partir de uma rápida leitura no texto da propositura, denota-se que seu conteúdo se refere à organização funcional, bem como ao regime jurídico aplicável aos servidores públicos membros da Defensoria Pública Estadual.

Mediante a revogação de dispositivos específicos da Lei Complementar nº 104/2012, quais sejam os **incisos III, IV, V e VI do art. 54**, assim como o **inciso VIII do art.101**, bem como a integralidade do **art.115** da referida legislação, deve-se considerar que o representante máximo da entidade, ao enviar a presente matéria legislativa à esta Casa, atuou dentro dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem permear a edição de diplomas normativos.

Instituída como uma das Funções Essenciais à Justiça situadas no **CAPÍTULO IV** do texto constitucional, a Defensoria Pública representa órgão “permanente e essencial à função jurisdicional do Estado”. Neste sentido, entendemos que, com a presente propositura, seu chefe máximo atuou de maneira condizente com a importância desta instituição para o sistema de justiça.

Entre outras razões, cremos que o intuito da presente matéria consiste em apenas e tão somente em realizar alterações na legislação de regência da categoria, visando conferir maior aplicabilidade prática aos seus dispositivos.

Mais precisamente, ao extinguir cargos na sua estrutura organizacional, bem como a obrigatoriedade da restituição da importância paga a título de anuidade da Ordem dos Advogados do Brasil, entendemos que o autor da matéria pretende conferir austeridade e hígidez na administração da instituição que representa. Pelo que tal premissa se mostra suficientemente válida para se vislumbrar o mérito carregado na presente matéria.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

II.III – Conclusão:

Ante o exposto, concluímos que a presente propositura, nos termos apresentados pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público Geral do Estado, carrega **interesse público suficientemente relevante** para ser aprovada no âmbito desta Casa.

Nestas condições, **opino, seguramente,** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 23/2020**, pugnando por sua conversão em diploma legal.

É o voto.

Reunião remota, em 02 de dezembro de 2020.



TIÃO GOMES
Deputado Estadual